CÂMARA MUNICIPAL DE BAURU
Estado de São Paulo
Diretoria de Apoio Legislativo
Serviço de Procedimentos Legislativos

DIGITALIZADO

PROCESSO Nº 016/20

iniciado em 03/02/2020

AUTÓGRAFO Nº 7437

LEI Nº 7326

Arquivado em 15/07/2020

Pasta nº PL 230/19

ASSUNTO

Projeto de Lei nº 130/19, que autoriza o Executivo a doar bens móveis de propriedade da Prefeitura Municipal a UNESP.

AUTORIA

PREFEITO MUNICIPAL

PROC. Nº 16/20
FOLHAS 000

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

OF. EXE Nº 531/19
P. 31.113/19

Bauru, 17 de dezembro de 2.019.

Câmara Municipal de Bauru
Diretoria de Apoio Legislativo
20 DEZ. 2019
ENTRADA
Hora 11h (a)

Senhor Presidente,

É o presente para enviarmos a Vossa Excelência o **Projeto de Lei nº 130/19**, que autoriza o Executivo a doar bens móveis de propriedade da Prefeitura Municipal à UNESP.

Atenciosas saudações,

CLODOALDO ARMANDO GAZZETTA
PREFEITO MUNICIPAL

A
D.A.L.
P/ leitura no Expediente
da Sessão Ordinária do
dia 03/02/2020
em, 20/12/2019
José Roberto Martins Segalla
PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor
JOSÉ ROBERTO MARTINS SEGALLA
DD. Presidente da Câmara Municipal
N E S T A

Anexos: Cópia da Solicitação de Interesse de Equipamentos da Faculdade de Ciências – UNESP; Cópia do Decreto nº 9.062/01; Cópia da Avaliação dos Equipamentos a serem Doados; e Termo de Doação de Bens Móveis Inservíveis entre a Prefeitura Municipal de Bauru e UNESP.

Publicado no Diário Oficial de Bauru
em 21/12/19 pág. 01
Diretoria de Apoio Legislativo

PROC. Nº 16/20
FOLHAS 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

P. 31.113/19

PROJETO DE LEI Nº 130/19
Autoriza o Executivo a doar bens móveis de propriedade da Prefeitura Municipal a UNESP.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAURU, nos termos do art. 51 da Lei Orgânica do Município de Bauru, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art.1º Fica o Poder Executivo autorizado a doar a UNESP os bens abaixo relacionados que se encontram classificados como antieconômicas, nos termos do Decreto Municipal nº 9.062, de 17 de setembro de 2.001.

PATRIMONIO	DESCRIÇÃO	VALOR
60116	Trabalhador Termoterático.	R$ 546,00
60112	Trabalhador Termoterático	R$ 546,00
60117	Trabalhador Termoterático	R$546,00

Art. 2º Os referidos bens serão utilizados pela UNESP para o desenvolvimento de atividades filantrópicas.

Art. 3º Fica a Donatário autorizado a retirar e tomar posse dos bens móveis que se encontram sob a responsabilidade da Divisão do Patrimônio Mobiliário, a partir da publicação desta lei, para que possa alcançar os desidérios aqui enunciados.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bauru, ...

PROC. Nº 16/20
FOLHAS quatro

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

= EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS =
17, dezembro, 19

Senhor Presidente,
Nobres Vereadores,

Temos a honra de submeter à apreciação e aprovação dessa Augusta Casa, o incluso Projeto de Lei que, uma vez aprovado, irá autorizar o Poder Executivo a doar bens móveis classificados como inservíveis para a UNESP.

A Donatária é uma faculdade pública de renome nacional UNESP – UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA.

Os Bens requeridos foram classificados como inservíveis e ociosos e conforme processo administrativo nº 31.1113/19.

A Divisão de Patrimônio Mobiliário da Prefeitura Municipal de Bauru indicou os móveis objetos do presente projeto de lei, em obediência ao Decreto nº 9.062, de 17 de setembro de 2.001, que dispõe:

> Art. 2º (...)
>
> (...)
>
> Parágrafo Único: O material considerado genericamente inservível, para a repartição, órgão ou entidade que detém a sua posse ou propriedade, deve ser classificado como:
>
> (...)
>
> c) antieconômico – quando sua manutenção for onerosa ou seu rendimento precário, em virtude do uso prolongado, desgaste prematuro ou obsoletismo;

O mesmo Decreto dispõe no § 4º do artigo 6º:

> Art. 6º (...)
>
> (...)
>
> § 4º A alienação de material, mediante dispensa de prévia licitação, somente poderá ser autorizada quando se revestir de justificado interesse público ou, em caso de doação, **quando para atendimento ao interesse social**, observados os critérios definidos em lei.

Destarte pela relevância da matéria, contamos com a aprovação do projeto em questão.

Atenciosas saudações,

CLODOALDO ARMANDO GAZZETTA
PREFEITO MUNICIPAL

SERVIÇO DE PROCEDIMENTOS LEGISLATIVOS
Encaminhar às Comissões de:
Justiça
Economia

Em, 03/02/2020

José Roberto Martins Segalla
PRESIDENTE

PROC. Nº 16/20
CUMEX

unesp UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA
"JÚLIO DE MESQUITA FILHO"

Faculdade de Ciências

Bauru, 27 de fevereiro de 2019.

Ilma. Senhora

Ana Laura Spirandeli da Cruz de Oliveira

Chefe do Centro de Referência em Saúde do Trabalhador – CEREST

Prezada senhora,

Encaminhamos solicitação de interesse em equipamentos disponíveis para doação pelo CEREST. Informamos que os mesmos não estão sendo utilizados, uma vez que o laboratório foi desativado. Estes equipamentos são de interesse para o Departamento de Ciências Biológicas – UNESP-Bauru, sendo fundamentais para a realização de pesquisas científicas na área de Ciências Biológicas.

Seguem abaixo os itens de interesse:

Número de patrimônio	Descrição
60116	Aparelho termoterápico banho de parafina
60112	Aparelho termoterápico banho de parafina
60117	Aparelho termoterápico banho de parafina

Renovando protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Sergio Pereira

Sergio Pereira
Coordenador do Curso de Ciências Biológicas
Departamento de Ciências Biológicas
Faculdade de Ciências – UNESP - Bauru

Faculdade de Ciências – UNESP – Bauru
Departamento de Ciências Biológicas
Avenida Luiz Edmundo Carrijo Coube s/n CEP 17033-360 – Bauru – São Paulo - Brasil
Tel (14) 3103-6078 fax (14) 3103-6092 spereira@fc.unesp.br

PROC. Nº 16/20
FOLHAS Nin

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

P. 20294/01

DECRETO Nº 9062, DE 17 DE SETEMBRO DE 2001

Regulamenta, no âmbito da Administração Pública Municipal, o reaproveitamento, a movimentação, a alienação e outras formas de desfazimento de material, nos termos do art. 5º, VIII da Lei Orgânica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAURU, no uso das atribuições legais conferidas pelo artigo 51 da Lei Orgânica do Município de Bauru,

DECRETA

Art. 1º - O reaproveitamento, a movimentação e a alienação de material, bem como outras formas de seu desfazimento, no âmbito da Administração Pública Municipal, são regulados pelas disposições deste decreto, nos termos do que dispõe o art. 5º, VIII da LOMB.

Art. 2º - Para fins deste decreto, considera-se:

I - material - designação genérica de equipamentos, componentes, sobressalentes, acessórios, veículos em geral, matérias-primas e outros itens empregados ou passíveis de emprego nas atividades dos órgãos e entidades públicas municipais;
II - transferência - modalidade de movimentação de material, com troca de responsabilidade, de uma unidade organizacional para outra, dentro do mesmo órgão ou entidade;
III - cessão - modalidade de movimentação de material do acervo, com transferência gratuita de posse e troca de responsabilidade, entre órgãos ou entidades da Administração Pública Municipal direta ou indireta, do Poder Executivo ou entre este e outros, integrantes de qualquer dos demais Poderes existentes no Município;
IV - alienação - operação de transferência do direito de propriedade do material, mediante venda, permuta ou doação;
V - outras formas de desfazimento - renúncia ao direito de propriedade do material, mediante inutilização ou abandono.

Parágrafo único - O material considerado genericamente inservível, para a repartição, órgão ou entidade que detém sua posse ou propriedade, deve ser classificado como:
a) ocioso - quando, embora em perfeitas condições de uso, não estiver sendo aproveitado;
b) recuperável - quando sua recuperação for possível e orçar no máximo a trinta por cento de seu valor de mercado;
c) antieconômico - quando sua manutenção for onerosa, ou seu rendimento precário, em virtude de uso prolongado, desgaste prematuro ou obsoletismo;
d) irrecuperável - quando não mais puder ser utilizado para o fim a que se destina devido à perda de suas características ou em razão da inviabilidade econômica de sua recuperação.

Art. 3º - O material classificado como ocioso ou recuperável será encaminhado à Divisão de Patrimônio e cedido a outros órgãos que dele necessitem.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

§ 1º - A cessão será efetivada mediante Termo de Cessão, do qual constarão as indicações de transferência de carga patrimonial, da unidade cedente para a cessionária, e o valor de aquisição ou custo de produção.

§ 2º - Quando envolver entidade autárquica ou integrante dos Poderes Legislativo e Judiciário, a operação só poderá efetivar-se mediante doação.

Art. 4º - Os órgãos e entidades integrantes do Poder Executivo Municipal enviarão anualmente à Divisão de Patrimônio, a relação do material classificado como ocioso, recuperável ou antieconômico e posto à disposição para cessão ou alienação.

Art. 5º - Nos casos de alienação, a avaliação do material deverá ser feita de conformidade com os preços atualizados e praticados no mercado.

Parágrafo único - Decorridos mais de sessenta dias da avaliação, o material deverá ter os seus valores automaticamente atualizados, tomando-se por base o fator de correção aplicável às demonstrações contábeis e considerando-se o período decorrido entre a avaliação e a conclusão do processo de alienação.

Art. 6º - A venda efetuar-se-á mediante concorrência, leilão ou convite, nas seguintes condições:
I - por concorrência, em que será dada maior amplitude à convocação, para material avaliado, isolada ou globalmente, em quantia superior a R$ 80.000,00;
II - por leilão, processado por leiloeiro oficial ou servidor designado pela Administração, observada a legislação pertinente, para material avaliado, isolada ou globalmente, em quantia não superior a R$ 80.000,00;
III - por convite, dirigido a pelo menos três pessoas jurídicas, do ramo pertinente ao objeto da licitação, ou pessoas físicas, que não mantenham vínculo com o serviço público municipal, para material avaliado, isolada ou globalmente, em quantia não superior a R$ 8.000,00.

§ 1º - A Administração poderá optar pelo leilão, nos casos em que couber o convite, e, em qualquer caso, pela concorrência.

§ 2º - O material deverá ser distribuído em lotes de:

a) um objeto, quando se tratar de veículos, ou material, cuja avaliação global seja superior à quantia de R$ 8.000,00;
b) vários objetos, preferencialmente homogêneos, quando a soma da avaliação de seus componentes for igual ou inferior a R$ 8.000,00.

§ 3º - Os valores estabelecidos neste artigo serão revistos, periodicamente, e fixados em Portaria, pelo Secretário da Administração.

§ 4º - A alienação de material, mediante dispensa de prévia licitação, somente poderá ser autorizada quando se revestir de justificado interesse público ou, em caso de doação, quando para atendimento ao interesse social, observados os critérios definidos em lei.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 7º - A publicidade para os certames licitatórios será assegurada com a publicação de resumo do edital no Diário Oficial do Município, da seguinte forma:
I - na concorrência três vezes no mínimo, com intervalo de sete dias;
II - no leilão duas vezes no mínimo, com intervalo de cinco dias;
III - no convite uma única vez.

Parágrafo único - A Administração poderá utilizar outros meios de divulgação para ampliar a área de competição, desde que economicamente viável, em cada processo.

Art. 8º - Os prazos para a realização dos certames, contados da primeira publicação no Diário Oficial do Município, serão, no mínimo, de:
I - trinta dias para a concorrência;
II - quinze dias para o leilão; e
III - três dias úteis para o convite.

Art. 9º - Quando não acudirem interessados à licitação, a Administração deverá reexaminar todo o procedimento, com objetivo de detectar as razões do desinteresse, especialmente no tocante às avaliações e à divulgação, podendo adotar outras formas, nas tentativas subseqüentes para alienação do material, em função do que for apurado sobre as condições do certame anterior.

Art. 10 - Qualquer licitante poderá oferecer cotação para um, vários ou todos os lotes.

Art. 11 O resultado financeiro obtido por meio de alienação deverá ser recolhido aos cofres municipais, observada a legislação pertinente.

Art. 12 - A permuta com particulares poderá ser realizada sem limitação de valor, desde que as avaliações dos lotes sejam coincidentes e haja interesse público.

Art. 13 - No interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, o material disponível a ser permutado poderá entrar como parte do pagamento de outro a ser adquirido, condição que deverá constar do edital de licitação ou do convite.

Art. 14 - Verificada a impossibilidade ou a inconveniência da alienação de material classificado como irrecuperável, a autoridade competente determinará sua descarga patrimonial e sua inutilização ou abandono, após a retirada das partes economicamente aproveitáveis, porventura existentes, que serão incorporados ao patrimônio.

§ 1º - A inutilização consiste na destruição total ou parcial de material que ofereça ameaça vital para pessoas, risco de prejuízo ecológico ou inconveniente, de qualquer natureza, para a Administração Pública Municipal.

§ 2º - A inutilização, sempre que necessário, será feita mediante audiência dos setores especializados, de forma a ter sua eficácia assegurada.

§ 3º - Os símbolos nacionais, armas, munições e materiais pirotécnicos serão inutilizados em conformidade com a legislação específica.

Ref. Dec. 9062/01

Art. 15 - São motivos para a inutilização de material, dentre outros:

PROC. Nº 10/20
FOLHAS 08

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

I - a sua contaminação por agentes patológicos, sem possibilidade de recuperação por assepsia;
II - a sua infestação por insetos nocivos, com risco para outro material;
III - a sua natureza tóxica ou venenosa;
IV - a sua contaminação por radioatividade;
V - o perigo irremovível de sua utilização fraudulenta por terceiros.

Art. 16 - A inutilização e o abandono de material serão documentados mediante Termos de Inutilização ou de Justificativa de Abandono, os quais integrarão o respectivo processo de desfazimento.

Art. 17 - As avaliações, classificação e formação de lotes, previstas neste decreto, bem assim os demais procedimentos que integram o processo de alienação de material, serão efetuados por comissões especiais, designadas pelo Prefeito Municipal e composta de no mínimo, três servidores.

Art. 18 - A Administração poderá, em casos especiais, contratar, por prazo determinado, serviço de empresa ou profissional especializado para assessorar a comissão especial quando se tratar de material de grande complexidade, vulto, valor estratégico ou cujo manuseio possa oferecer risco a pessoas, instalações ou ao meio ambiente.

Art. 19 - A Secretaria Municipal da Administração baixará as instruções complementares que se fizerem necessárias à aplicação deste decreto.

Art. 20 - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bauru, 17 de setembro de 2001.

NILSON COSTA
PREFEITO MUNICIPAL

LUIZ PEGORARO
SECRETÁRIO DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

LUIS ANTONIO GIANNINI DE FREITAS
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

Registrado no Departamento de Comunicação e Documentação da Prefeitura, na mesma data.

DENISE A. REGINA TAVARES
RESPONDENDO PELO DEPARTAMENTO DE
COMUNICAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO

PROC. Nº 16/20
FOLHAS dez

14

AVALIAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS EM DISPONIBILIDADE

UNIDADE	APARELHO	PATRIMONIO	NOTA FISCAL Nº	VALOR DE AQUISIÇÃO
DIV. SAUDE DO TRABALHADOR	TERMOTERÁPICO	60116	83673	R$ 546,00
DIV. SAUDE DO TRABALHADOR	TERMOTERÁPICO	60112	83673	R$ 546,00
DIV. SAUDE DO TRABALHADOR	TERMOTERÁPICO	60117	83763	R$ 546,00

Processo nº 31113/19

TERMO DE DOAÇÃO DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS CLASSIFICADOS COMO ANTIECONOMICOS QUE O MUNICIPIO DE BAURU FAZ A UNESP.

Aos ___dias do mês de _____ do ano de dois mil e dezenove o **MUNICÍPIO DE BAURU**, nesse ato representado pelo Secretário Municipal da Saúde, Jose Eduardo Fogolin Passos , denominado DOADOR e do outro lado a UNESP-JULIO DE MESQUITA FILHO, com sede na Av. Luiz Edmundo Carrijo Coube s/no Bauru, SP, doravante denominado **DONATÁRIA**, neste ato representada por sua Representante, DR Sergio Pereira, portador da cédula de identidade, expedida pela SSP/SP, com R.G. nº25.526.027-3 , inscrita no Ministério da Fazenda, como pessoa física, sob nº 277.399.348-95, têm como justa e acertada a **DOAÇÃO** dos seguintes bens móveis:

1 - DO OBJETO:

1.1 O **DOADOR** confere a **DONATÁRIA**, os bens abaixo descritos:

2

PATRIMÔNIO	DESCRIÇÃO	VALOR
60116	Trabalhador Termoterátlco.	R$ 546,00
60112	Trabalhador Termoterático	R$ 546,00
60117	Trabalhador Termoterático	R$546,00

1.2. Os bens acima descritos se encontram classificadas como antieconômicos, nos termos do Decreto Municipal nº , de de de 1919 .

2 - DAS OBRIGAÇÕES DA DONATÁRIA

2.1 A **DONATÁRIA** fica autorizada a utilizar os bens exclusivamente para atendimento da faculdade de ciências biológicas UNESP

-Bauru, ficando autorizado a utilizá-los para o desenvolvimento de suas atividades.

2.2 - Fica obrigada o Donatário a providenciar a retirar dos bens móveis doados nos locais indicados pela Divisão do Patrimônio Mobiliário localizada na ----------.

2.2 Fica vedado ao **DONÁTARIO** ceder ou transferir a terceiros o objeto desta doação.

3 - DA REVOGAÇÃO DA DOAÇÃO

3.1 A doação será revogada se verificado o desvio de finalidade na destinação dos bens, a sua não utilização ou o descumprimento das cláusulas legais e convencionais.

4 - DO FORO:

4.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Bauru, Estado de São Paulo, com exclusão de outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento.

E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e efeito, o qual, depois de lido e achado conforme, foi assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo relacionadas, tudo para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

MUNICIPIO DE BAURU
Jose Eduardo Fogolin Passos
SECRETARIO MUNICIPAL DA SAUDE
DOADOR

DR SERGIO PEREIRA

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Nomeio Relator do presente processo o Vereador:

Nelson Bin Silva

Em 04 de fevereiro de 2020.

ALEXSSANDRO BUSSOLA
Presidente

PROC. Nº 16/20
FOLHAS 14

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PARECER DO RELATOR

A presente matéria é legal e constitucional, nada obstando sua normal tramitação por esta Casa de Leis.

Quanto ao mérito e oportunidade desta proposição, caberá ao Egrégio Plenário a sempre sábia e soberana decisão final.

É o parecer.

Sala das Reuniões, em
04 de fevereiro de 2020.

NATALINO DAVI DA SILVA
Relator

Câmara Municipal de Bauru
Praça D. Pedro II, 1-50 - Centro - CEP 17015-230 - Fone: (14) 3235-0600
BAURU CORAÇÃO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PARECER FINAL

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação, hoje reunida, acata o parecer exarado pelo nobre relator da matéria, tendo em vista a legalidade e constitucionalidade da proposta apresentada.

Opinando pela normal tramitação da mesma por esta Casa, deixamos ao escrutínio do Egrégio Plenário a soberana decisão final.

É o nosso parecer.

Sala de Reuniões, em
04 de fevereiro de 2020.

ALEXSSANDRO BUSSOLA
Presidente

NATALINO DAVI DA SILVA
Relator

BENEDITO ROBERTO MEIRA
Membro

LUIZ CARLOS RODRIGUES BARBOSA
Membro

MARCOS ANTONIO DE SOUZA
Membro

PROC. Nº 16/20
FOLHAS 16

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

Nomeio Relator do presente processo o Vereador:

Sandro Bussola

Em 5 de fevereiro de 2019.

YASMIM NASCIMENTO
Presidente

PROC. Nº 16/20 G
FOLHAS 17

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER DO RELATOR

Na qualidade de relator do presente projeto, entendemos não haver nenhuma restrição a ser feita quanto ao seu aspecto econômico, nada impedindo, portanto, sua normal tramitação.

Inobstante, deixamos ao escrutínio do Plenário a sábia decisão final quanto a sua oportunidade.

Sala das Reuniões, em
05 de fevereiro de 2020.

ALEXSSANDRO BUSSOLA
Relator

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER FINAL

A Comissão de Economia, Finanças e Orçamento, hoje reunida, acata o parecer exarado pelo nobre relator da matéria, tendo em vista a inexistência de qualquer restrição quanto à sua normal tramitação por esta Casa.

Assim, caberá ao Plenário da Edilidade a soberana decisão final.

É o nosso parecer.

Sala de Reuniões, em
05 de fevereiro de 2020.

YASMIM NASCIMENTO
Presidente

ALEXSSANDRO BUSSOLA
Relator

CHIARA RANIERI BASSETTO
Membro

LUIZ CARLOS BASTAZINI
Membro

RICARDO PELISSARO LOQUETE
Membro

Publicação da Pauta no
Diário Oficial de Bauru
Dia 08/02/20 às fls. 74
DIRETORIA DE APOIO LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Bauru
Praça D. Pedro II, 1-50 - Centro - CEP 17015-230 - Fone: (14) 3235-0600

BAURU CORAÇÃO DE SÃO PAULO

À
Diretoria de Apoio Legislativo:

Tendo em vista a aprovação do Projeto em Primeira Discussão, em Sessão Ordinária realizada no dia 10 de fevereiro de 2020, incluir o mesmo na Pauta em Segunda Discussão para a próxima Sessão.
Bauru, 11 de fevereiro de 2020.

JOSÉ ROBERTO MARTINS SEGALLA
Presidente

Publicação da Pauta no
Diário Oficial de Bauru.
Dia 15/02/20 às fls. 57
DIRETORIA DE APOIO LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Bauru
Praça D. Pedro II, 1-50 - Centro - CEP 17015-230 - Fone: (14) 3235-0600
BAURU CORAÇÃO DE SÃO PAULO

À
Diretoria de Apoio Legislativo:

Tendo em vista a aprovação do presente projeto, em Segunda Discussão, em Sessão Ordinária realizada no dia 17 de fevereiro de 2020, providenciar o encaminhamento do Autógrafo ao Senhor Chefe do Executivo. Após a publicação da lei, arquive-se.
Bauru, 18 de fevereiro de 2020.

JOSÉ ROBERTO MARTINS SEGALLA
Presidente

Atendido o despacho, segue Autógrafo e ofício, aguardando-se a publicação da Lei para posterior arquivo.
Bauru, 18 de fevereiro de 2020.

Diego M C Kanashiro
DIEGO MATHEUS CARVALHO KANASHIRO
Diretor de Apoio Legislativo em exercício

PROC. Nº 16/20
FOLHAS 21

AUTÓGRAFO Nº 7437

De 18 de fevereiro de 2020

Autoriza o Executivo a doar bens móveis de propriedade da Prefeitura Municipal a UNESP.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BAURU, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, DECRETA:

Art.1º Fica o Poder Executivo autorizado a doar a UNESP os bens abaixo relacionados que se encontram classificados como antieconômicas, nos termos do Decreto Municipal nº 9.062, de 17 de setembro de 2.001.

PATRIMÔNIO	DESCRIÇÃO	VALOR
60116	Trabalhador Termoterápico.	R$ 546,00
60112	Trabalhador Termoterápico	R$ 546,00
60117	Trabalhador Termoterápico	R$546,00

Art. 2º Os referidos bens serão utilizados pela UNESP para o desenvolvimento de atividades filantrópicas.

Art. 3º Fica a Donatário autorizado a retirar e tomar posse dos bens móveis que se encontram sob a responsabilidade da Divisão do Patrimônio Mobiliário, a partir da publicação desta lei, para que possa alcançar os desidérios aqui enunciados.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bauru, 18 de fevereiro de 2020.

JOSÉ ROBERTO MARTINS SEGALLA
Presidente

MILTON CÉSAR DE SOUZA SARDIN
1° Secretário

Projeto de iniciativa do
PODER EXECUTIVO

Registrado na Diretoria de Apoio Legislativo, na mesma data.

Diego M e Kanashiro
DIEGO MATHEUS CARVALHO KANASHIRO
Diretor de Apoio Legislativo em exercício

Câmara Municipal de Bauru
Praça D. Pedro II, 1-50 - Centro - CEP 17015-230 - Fone: (14) 3235-0600
BAURU CORAÇÃO DE SÃO PAULO

Of.DAL.SPL.PM. 34/20

Bauru, 18 de fevereiro de 2020.

Senhor Prefeito:

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, através do presente, os **Autógrafos** abaixo descritos, referentes aos projetos aprovados em Sessão Ordinária levada a efeito ontem por esta Casa de Leis:

Autógrafo nº	**Referente ao Projeto de Lei**
7435	de autoria desse Executivo, que que altera a redação do art. 2º da Lei nº 5975, de 01 de outubro de 2010, inclui o art. 2º-A à Lei nº 5975, de 01 de outubro de 2010, revoga os arts. 2º e 24 da Lei nº 5950, de 02 de agosto de 2010, e revoga o art. 2º, seu parágrafo único e art. 24 da Lei nº 5999, de 30 de novembro de 2010, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Salários dos Servidores Públicos Municipais;
7436	de autoria desse Executivo, que autoriza o Executivo a doar bens móveis de propriedade da Prefeitura Municipal à ONG de Educação, Cultura, Esporte e Lazer - Periferia Legal;
7437	de autoria desse Executivo, que autoriza o Executivo a doar bens móveis de propriedade da Prefeitura Municipal a UNESP;
7438	de autoria desse Executivo, que institui o benefício vale-transporte aos alunos bolsistas da Banda Municipal, instituída pela Lei nº 4861, de 02 de julho de 2002, da Orquestra Sinfônica Municipal, instituída pela Lei nº 5140, de 18 de maio de 2004, e da Companhia Estável de Dança, instituída pela Lei nº 5783, de 06 de outubro de 2009;
7439	de autoria desse Executivo, que autoriza o Poder Executivo a ceder o uso de bens móveis à Empresa Municipal de Desenvolvimento Urbano e Rural de Bauru - EMDURB;
7440	de autoria desse Executivo, que altera os arts. 1º, 2º e 3º da Lei nº 3541, de 11 de março de 1993.

Nada mais havendo para o momento, aproveitamos o ensejo para renovar os protestos de distinção e apreço.

JOSÉ ROBERTO MARTINS SEGALLA
Presidente

Excelentíssimo Senhor
CLODOALDO ARMANDO GAZZETTA
Prefeito Municipal de Bauru
N E S T A

Ofício 34/20 Protocolo PM 4
pág. 68 no dia 19/02/20
DIEGO MATHEUS CARVALHO KANASHIRO
Chefe do Serviço de Procedimentos Legislativos

PROC. Nº 16/20
FOLHAS 23

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

OF. EXE Nº 60/2.020
P. 31.113/19

Bauru, 20 de fevereiro de 2.020.

Senhor Presidente,

É o presente para enviarmos a Vossa Excelência a **Lei Municipal nº 7.326/2.020**, que autoriza o Executivo a doar bens móveis de propriedade da Prefeitura Municipal a UNESP.

Atenciosas saudações,

CLODOALDO ARMANDO GAZZETTA
PREFEITO MUNICIPAL

Excelentíssimo Senhor
JOSÉ ROBERTO MARTINS SEGALLA
DD. Presidente da Câmara Municipal
N E S T A

PROC. Nº 16/20
FOLHAS 24

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

P. 31.113/19

LEI Nº 7.326, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2.020
Autoriza o Executivo a doar bens móveis de propriedade da Prefeitura Municipal a UNESP.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAURU, nos termos do art. 51 da Lei Orgânica do Município de Bauru, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art.1° Fica o Poder Executivo autorizado a doar a UNESP os bens abaixo relacionados que se encontram classificados como antieconômicas, nos termos do Decreto Municipal n° 9.062, de 17 de setembro de 2.001.

PATRIMONIO	DESCRIÇÃO	VALOR
60116	Trabalhador Termoterápico.	R$ 546,00
60112	Trabalhador Termoterápico	R$ 546,00
60117	Trabalhador Termoterápico	R$546,00

Art. 2° Os referidos bens serão utilizados pela UNESP para o desenvolvimento de atividades filantrópicas.

Art. 3° Fica a Donatário autorizado a retirar e tomar posse dos bens móveis que se encontram sob a responsabilidade da Divisão do Patrimônio Mobiliário, a partir da publicação desta lei, para que possa alcançar os desidérios aqui enunciados.

Art. 4° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bauru, 20 de fevereiro de 2.020.

CLODOALDO ARMANDO GAZZETTA
PREFEITO MUNICIPAL

ANTONIO CARLOS GARMS
SECRETÁRIO DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

Projeto de iniciativa do
PODER EXECUTIVO

Registrada no Departamento de Comunicação e Documentação da Prefeitura, na mesma data.

GUSTAVO LOPES PEREIRA
RESPONDENDO PELO DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO

Publicado no Diário Oficial de Bauru
em 22/02/20 pág. 05
Diretoria de Apoio Legislativo

Cumpridas as exigências legais encaminha-se o presente processo ao Serviço de Microfilmagem e Arquivo.
Bauru 15/07/2020
Diretoria de Apoio Legislativo